

brados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, registos sobre imóveis, certidões de registo sobre imóveis, carta de condução ou a sua renovação, renovação do bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação e certificado de registo criminal.

13 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Escrivão Adjunta, *Maria José Martinho Marques*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Anúncio n.º 1983-BZ

A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 100/04.8IDCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gomes Mendes Teixeira, filho de Pedro Mendes Teixeira e de Marcela Gomes Tavares, titular do bilhete de identidade n.º 11809863, com domicílio no Alto do Lumiar, lote 15, 6.º direito, 3-C, Lisboa, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Geraldes Dias*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

### Anúncio n.º 1983-CA

A Dr.ª Filipa Bravo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 332/01.0TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Rocha de Jesus, filho de José de Jesus e de Olímpia Beatriz Rocha, nascido em 24 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 78385820, com domicílio na Rua Prof. Dr. António Faria Carneiro, Pacheco, 180, 8.º-A, 4780-529 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, por despacho de 22 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

5 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Bravo*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Miguel P. da Guia*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

### Anúncio n.º 1983-CB

O Dr. João Severino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1217/02.9PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido César Augusto Marques Martins, filho de Madalena de Sá Marques e de Laurentino dos Santos Martins, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Sandim, Vila Nova de Gaia, nascido em 22 de Janeiro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2833244, com domicílio na Rua 23, 384, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, com referência ao artigo 69.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de

contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Severino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Carvalho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

### Anúncio n.º 1983-CC

A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 226/05.0TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Teixeira Soares da Costa, filho de António Cardoso Soares da Costa e de Vera Maria Mendes Teixeira, natural de Portugal, Coimbra, Santa Cruz, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1958, casado, regime desconhecido, titular da identificação fiscal n.º 184493137, titular do bilhete de identidade n.º 7499979.6, licença de condução n.º P-429162.0, com domicílio na Rua Nova da Raposa, 164, bloco I-F, 2.º direito, Carvalhos, 4415-135 Pedroso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Carvalho*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Anúncio n.º 1983-CD

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo abreviado, n.º 92/03.0PBEVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Madalina Gabriela Borceanu, filha de Aurel Borceanu e de Alexandrina Borceanu, de nacionalidade romena, nascida em 3 de Abril de 1974, casada, regime desconhecido, com profissão desconhecida ou sem profissão, com passaporte n.º 4736691, com domicílio na Av. da Liberdade, 21-A, Lisboa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado (em supermercado), previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia. Passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º

do Código Processo Penal e, bem assim, ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

14 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

#### Anúncio n.º 1983-CE

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 114/00.7GDEV, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Avelino Compôete Bilro, filho de Adriano José Malavado Bilro e de Rosália Francisca Beicinha Compôete, natural de Borba, Borba, Borba, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 9420005, com domicílio na Courela do Ferragal à Atafona da Regateira, Bairro dos Canaviais, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

15 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

#### Anúncio n.º 1983-CF

A Dr.ª Sónia Margarida Silva Leite, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1327/03.5PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Carmo Sousa Lopes, filho de José Maria Sousa Lopes e de Rosa Carmo Sousa Lopes, natural de Alhos Vedros, Moita, nascido em 21 de Outubro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10785756, com domicílio na Rua Arco do Carvalho, 180, largo C, Porta 1, Campo de Ourique, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2003, por despacho de 29 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Margarida Silva Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

#### Anúncio n.º 1983-CG

A Dr.ª Sónia Margarida Silva Leite, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 697/04.2PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Viorel Gabriel Casleanu, filho de Costica Casleanu e de Casleanu Comélia, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 13 de Dezembro de 1978, com domicílio na Rua Duarte Pacheco Pereira, 15, 1.º esquerdo, Poço do Bispo, 1400-139 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 30 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º,

n.º 6, do Código de Processo Penal, por impossibilidade de citação edital por inexistência de número de polícia.

2 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Margarida Silva Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

#### Anúncio n.º 1983-CH

A Dr.ª Sónia Margarida Silva Leite, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 697/04.2PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Catalin Pilaf, filho de Petre Pilaf e de Constantina Pilaf, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 23 de Fevereiro de 1984, com domicílio na Rua Duarte Pacheco Pereira, 15, 1.º esquerdo, Poço do Bispo, 1400-139 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 30 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por impossibilidade de citação edital por inexistência de número de polícia.

2 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Margarida Silva Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

#### Anúncio n.º 1983-CI

A Dr.ª Sónia Margarida Silva Leite, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 697/04.2PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cornestean Vasile, filho de Cornestean Vasile e de Cornestean Loana, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 8 de Dezembro de 1983, com domicílio na Rua Duarte Pacheco Pereira, 15, 1.º esquerdo, Poço do Bispo, 1400-139 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 30 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por impossibilidade de citação edital por inexistência de número de polícia.

2 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Margarida Silva Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

#### Anúncio n.º 1983-CJ

A Dr.ª Sónia Margarida Silva Leite, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1293/98.7TBDEV, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Pereira Mendes, filho de Domingos Borrego Mendes e de Virgínia Maria dos Santos Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1958, divorciado, com domicílio na Av. Samuel Magaia, 966, Maputo, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 7 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da pena, por indulto, concedido por sua excelência o Presidente da República, publicado no Decreto n.º 138-R/2006, de 22 de Dezembro de 2006.

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Margarida Silva Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

#### Anúncio n.º 1983-CL

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 689/05.4TAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pereira Nogueira, filho de Manuel Nogueira e de Emília Pereira, natural de Arões, São Romão, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1945 com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 2812870, com domicílio na Rua de Lage (torre), Arões, São Romão, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em